

PARECER Nº 1253/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/2010.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, institui no âmbito do Município de São Paulo e seus Órgãos, o uso de meio eletrônico para tramitação de documentos, atos e processos administrativos e dá outras providências. A propositura estipula que os envios de documentos originários dos órgãos do município, mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado, serão atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações. Os mesmos serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, vinculado a credenciamento obrigatório. Também está prevista a criação do Diário Oficial Eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores (Internet) com o objetivo de publicar todos os atos administrativos próprios e dos órgãos municipais, bem como comunicações em geral. Por meio deste, o sítio e o conteúdo das publicações deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Lei Federal específica. A publicação eletrônica substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. Para os efeitos da data da publicação, será considerado o primeiro dia útil posterior à disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico, com os prazos decorrentes das publicações se iniciando no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. A propositura estipula também que todos os atos por meio eletrônico serão assinados eletronicamente bem como as condições de uso nas situações de inviabilidade do uso do meio eletrônico, sendo o prazo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao seu conserto, na ocorrência de problemas que não permitirem acesso ao sistema. Quanto aos documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos administrativos eletrônicos, serão considerados originais para todos os efeitos legais, possuindo a mesma força comprobativa dos originais perante o poder público, com ressalva a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. Com relação aos documentos considerados de digitalização tecnicamente inviável nas condições apresentadas, deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado. A propositura também disciplina a arguição (acusação) de falsidade do documento original, neste caso sendo processada na forma da lei processual em vigor, recomendando a preservação dos originais dos documentos digitalizados pelo seu detentor. Em relação à segurança de acesso, a propositura estipula que os documentos eletrônicos deverão ser protegidos e armazenados em meio que garanta a preservação, integridade confidencialidade e disponibilidade dos dados. Finalmente, quanto aos Órgãos do Município, o texto prevê que a Administração Municipal e seus órgãos deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para envio de documentos, procedendo à transferência gradativa de toda a documentação impressa para digital, em prazo a ser estabelecido por regulamentação.

Segundo justificativa do nobre Autor, a propositura é convergente com as iniciativas de modernização e aumento da produtividade da gestão municipal, ampliando a utilização de serviços eletrônicos, facilitando o seu acesso e controle. A fim de ratificar as vantagens da propositura, o nobre Autor ratifica a facilidade de manuseio e segurança possibilitada pela assinaturas com Certificação Digital. A substituição do papel impresso, segundo o Autor, também reduzirá o consumo de papel, economizando recursos naturais e financeiros. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto. Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.09.11

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

José Rolim – PSDB – Relator

Marta Costa – DEM

José Ferreira Zelão – PT

Carlos Neder – PT

Souza Santos